

**LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES
AMBIENTAIS DE TRABALHO E DE
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**
(Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e Portaria
3214 de 08 de junho de 1978)

REVISÃO 1



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO SUL**

SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO.....	5
2	OBJETIVOS	5
3	ESTRUTURA DA PREFEITURA.....	5
4	CARGOS, PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES, RISCOS, TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO, ENQUADRAMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIO	7
4.1	SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE (S.E.G.)	7
4.1.1	AGENTE ADMINISTRATIVO	7
4.1.2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	8
4.1.3	CONTADOR.....	9
4.1.4	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO DECOM.....	10
4.1.5	COORDENADOR DE GABINETE DA SEG.....	11
4.1.6	MOTORISTA.....	12
4.2	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (S.M.F.)	13
4.2.1	AGENTE ADMINISTRATIVO	13
4.2.2	AGENTE ADMINISTRATIVO I.....	14
4.2.3	ALMOXARIFE.....	15
4.2.4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	16
4.2.5	CONTADOR.....	17
4.2.6	COORDENADOR TERMINAL RODOVIÁRIO.....	18
4.2.7	DESENHISTA	19
4.2.8	FISCAL FAZENDÁRIO.....	20
4.2.9	MOTORISTA.....	21
4.2.10	OPERÁRIO.....	22
4.2.11	SECRETÁRIO DE ESCOLA.....	23
4.2.12	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	24
4.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (S.M.A.).....	25
4.3.1	AGENTE ADMINISTRATIVO	25
4.3.2	AUXILIAR DE SEC. ADMINISTRAÇÃO.....	26
4.3.3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	27
4.3.4	AUXILIAR SOCIAL I.....	28
4.3.5	COORDENADOR PRÉDIO DA SMA.....	29
4.3.6	ENCARREGADO DO INCRA.....	30
4.3.7	PROFESSOR	31
4.4	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (S.M.D.R.).....	32
4.4.1	AGENTE ADMINISTRATIVO	32
4.4.2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	33
4.4.3	CARPINTEIRO	34
4.4.4	MECÂNICO.....	35
4.4.5	MÉDICO VETERINÁRIO	36
4.4.6	MOTORISTA.....	37
4.4.7	OPERADOR DE MÁQUINAS.....	38
4.4.8	OPERÁRIO.....	39
4.4.9	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	40
4.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (S.M.E.C.D)	41
4.5.1	AGENTE ADMINISTRATIVO	41
4.5.2	AGENTE ADMINISTRATIVO I.....	42
4.5.3	AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS	43
4.5.4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	44
4.5.5	AUXILIAR SOCIAL I.....	45
4.5.6	AUXILIAR SOCIAL II.....	46
4.5.7	BIBLIOTECÁRIO	47
4.5.8	CARPINTEIRO	48
4.5.9	ELETRICISTA PREDIAL / ILUMINAÇÃO PÚBLICA	49

4.5.10	MECÂNICO.....	50
4.5.11	MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	51
4.5.12	MOTORISTA.....	52
4.5.13	NUTRICIOSNISTA.....	53
4.5.14	OPERADOR DE MÁQUINAS.....	54
4.5.15	OPERÁRIO.....	55
4.5.16	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	56
4.5.17	PROFESSOR	57
4.5.18	PSICÓLOGO	58
4.5.19	SECRETÁRIO DE ESCOLA.....	59
4.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO (S.M.O.U.).....	60
4.6.1	AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS	60
4.6.2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	61
4.6.3	AUXILIAR DA SECRETARIA DE OBRAS.....	62
4.6.4	ELETRICISTA PREDIAL / ILUMINAÇÃO PÚBLICA	63
4.6.5	FISCAL DE OBRAS.....	64
4.6.6	MECÂNICO.....	65
4.6.7	MOTORISTA.....	66
4.6.8	OPERADOR DE MÁQUINAS.....	67
4.6.9	OPERÁRIO.....	68
4.6.10	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	69
4.6.11	SOLDADOR	70
4.6.12	TORNEIRO MECÂNICO	71
4.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (S.M.S.).....	72
4.7.1	ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO	73
4.7.2	AGENTE ADMINISTRATIVO	74
4.7.3	AGENTE ADMINISTRATIVO I.....	75
4.7.4	AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS	76
4.7.5	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.....	77
4.7.6	AGENTE DE SAÚDE	78
4.7.7	ASSISTENTE SOCIAL	79
4.7.8	AUXILIAR DE SMSBES	81
4.7.9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	82
4.7.10	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.....	83
4.7.11	AUXILIAR SOCIAL I.....	84
4.7.12	AUXILIAR SOCIAL II.....	86
4.7.13	BIOQUIMICO	88
4.7.14	CONTADOR.....	89
4.7.15	ECONOMISTA DOMÉSTICA.....	90
4.7.16	ELETRICISTA PREDIAL / ILUMINAÇÃO PÚBLICA	91
4.7.17	ENFERMEIRO	92
4.7.18	FISCAL SANITÁRIO.....	93
4.7.19	FISIOTERAPEUTA.....	94
4.7.20	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	95
4.7.21	MÉDICO	96
4.7.22	MÉDICO VETERINÁRIO	97
4.7.23	MOTORISTA.....	98
4.7.24	NUTRICIONISTA	99
4.7.25	ODONTÓLOGO	100
4.7.26	OPERÁRIO.....	101
4.7.27	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	102
4.7.28	PSICÓLOGO	103
4.7.29	RECEPCIONISTA	104
4.7.30	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	105
4.7.31	TERAPEUTA OCUPACIONAL	106
4.7.32	VISITADOR SANITÁRIO	107
4.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (S.M.T.I.C)	108
4.8.1	AGENTE ADMINISTRATIVO	108
4.8.2	AGENTE ADMINISTRATIVO I.....	109

4.8.3	MOTORISTA.....	110
4.8.4	PROFESSOR	111
4.8.5	RECEPCIONISTA.....	112
4.9	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO (S.M.D.S.H.).....	113
4.9.1	ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO	113
4.9.2	AGENTE ADMINISTRATIVO	115
4.9.3	ASSISTENTE SOCIAL	116
4.9.4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SOCIAL.....	118
4.9.5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	120
4.9.6	AUXILIAR SOCIAL I.....	121
4.9.7	BOLSISTA VISITADOR	123
4.9.8	MOTORISTA.....	125
4.9.9	NUTRICIONISTA	126
4.9.10	OPERADOR DE MÁQUINAS.....	128
4.9.11	OPERÁRIO.....	130
4.9.12	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	132
4.9.13	PADEIRO.....	134
4.9.14	PROFESSOR	135
4.9.15	PSICÓLOGO	137
4.9.16	RECEPCIONISTA.....	139
4.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (S.E.P.L.A.M.A.).....	140
4.10.1	AGENTE ADMINISTRATIVO	140
4.10.2	ARQUITETO.....	141
4.10.3	BIÓLOGO.....	142
4.10.4	COORDENADOR DE GABINETE SEPLAMA.....	143
4.10.5	DESENHISTA	144
4.10.6	ENGENHEIRO CIVIL.....	145
4.10.7	FISCAL AMBIENTAL.....	146
4.10.8	FISCAL DE OBRAS.....	147
4.10.9	MOTORISTA.....	148
4.10.10	OPERÁRIO.....	149
4.10.11	TOPÓGRAFO.....	150
5	OBSERVAÇÃO DE INSALUBRIDADE E DE CARGOS QUE EXERCEM ATIVIDADES DIFERENTES.....	151
6	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS MONITORAÇÕES.....	151
	ANEXO 1 – DOSIMETRIAS.....	152
6.1	MOTORISTA ÔNIBUS ESCOLAR	152
6.2	OPERADOR MOTONIVELADORA	153
6.3	CARREGADEIRA	154

1 IDENTIFICAÇÃO

Classificação Nacional de Atividade Econômica, conforme Norma Regulamentadora NR 04		
Ramo de Atividade	CNAE	Grau de Risco
Administração pública em geral	84.11-6	01

Empresa: Município de São Lourenço do Sul

Endereço: Av. Cel. Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul/RS

CNPJ: 87.893.111/0001-52

Número de funcionários: 1301

2 OBJETIVOS

O presente Laudo Técnico substitui o laudo emitido em 06/07/2018 em virtude de solicitação da prefeitura para revisão de alguns cargos e demais ajustes de texto. No dia 12 de dezembro de 2018 foram realizadas novas entrevistas com servidores e verificação de locais de trabalho. Alguns cargos revisados ensejaram alterações. Todas as alterações feitas estão identificadas neste trabalho com marca texto amarelo. O laudo anterior com data de 06/07/2018 deve ser arquivado. O objetivo do laudo é identificar, analisar e classificar as atividades do segurado para elucidação da exposição ocupacional a agentes nocivos.

Para obter as informações necessárias à elaboração deste laudo, procedemos à inspeção no local de trabalho.

Descreveremos a seguir a empresa e suas instalações, para após apresentar o laudo de exposição de cada funcionário de acordo com suas atividades.

3 ESTRUTURA DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal está dividida entre as seguintes secretarias e/ou órgãos do ponto de vista da saúde e segurança ocupacional que objetiva a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

- Secretaria especial de gabinete
- Secretaria municipal da fazenda
- Secretaria municipal de administração (SMA)
- Secretaria municipal de desenvolvimento rural
- Secretaria municipal de educação, cultura e esporte
- Secretaria municipal de obras e urbanismo
- Secretaria municipal de saúde e bem-estar social
- Secretaria municipal de turismo, indústria e comércio
- Secretaria municipal do desenvolvimento social e habitação
- Secretaria municipal de planejamento e meio ambiente

Dentro da Secretaria municipal de educação, cultura e desporto estão localizadas as E.M.E.I. e E.M.E.F.:

Escolas de Ensino Fundamental:

- E.M.E.F. Castro Alves
- E.M.E.F. Luís Antônio de Abreu Moraes
- E.M.E.F. Machado de Assis
- E.M.E.F. Professor Armando das Neves
- E.M.E.F. Professora Izolina Passos
- E.M.E.F. Professora Marina Vargas
- E.M.E.F. Francisco Frömming
- E.M.E.F. Germano Hübner
- E.M.E.F. Martinho Lutero
- E.M.E.F. Rodolpho Krüger
- E.M.E.F. Sady Hammes

Escolas de Ensino Infantil:

- E.M.E.I. Bem-me-quer
- E.M.E.I. Bem-me-quer – Anexo
- E.M.E.I. Cantinho da Alegria
- E.M.E.I. Mundo Encantado
- E.M.E.I. Mundo Mágico
- E.M.E.I. Raio do Sol
- E.M.E.I. Recanto Feliz
- E.M.E.I. Tia Margarida
- E.M.E.I. Turma do Puff

Escolas Multisseriadas:

- Almirante Barroso
- Almirante Custódio de Mello
- Davi Canabarro
- Dr. Anselmo Schreiner
- Dr. Borges de Medeiros
- Dr. Campos Sales
- João Schild
- José Baltazar Morrain
- Maurício Cardoso
- Nedilande Vargas Corrêa
- Professora Leonídia F. Gouvêa
- Reginaldo Rudi Walter Geri
- Saldanha da Gama
- São João

4 CARGOS, PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES, RISCOS, TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO, ENQUADRAMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIO

4.1 SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE (S.E.G.)

4.1.1 AGENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**SALUBRES**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.1.2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas de auxiliar de cozinha, preparar e cozinhar alimentos, preparar e servir merendas, proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho, auxiliar e substituir o padeiro nas funções específicas de uma padaria.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Limpeza de banheiros e recolhimento de lixos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao limpar banheiros e recolher lixos)
- Calçado de segurança
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.1.3 CONTADOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Ser responsável por serviço de contabilidade, executar funções contábeis complexas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.1.4 COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO DECOM

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação do município de São Lourenço do Sul.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.1.5 COORDENADOR DE GABINETE DA SEG

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Chefiar, auxiliar e assessorar nas diversas áreas de atuação de programas que englobam o gabinete do Prefeito e outras atividades afins.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.1.6 MOTORISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Álcalis cáusticos	Produtos de limpeza	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: umidade	Limpeza de veículos	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (S.M.F.)

4.2.1 AGENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.2 AGENTE ADMINISTRATIVO I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos administrativos e digitalizados, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.3 ALMOXARIFE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos próprios de almoxarife, tais como: recebimento, guarda e distribuição de material. Em visita ao almoxarifado constatamos a estocagem de álcool 46º GL que não geram adicional de periculosidade devido ao baixo ponto de fulgor. Conforme informação obtida com os servidores, a prefeitura faz compra de álcool 70º GL a cada três meses em média de 30 caixas de 12 frascos de um litro. Este álcool vai sendo dispensado ao longo dos três meses conforme demanda, especialmente da secretaria da saúde.

RISCOS OCUPACIONAIS

Inflamáveis líquidos (álcool 70º GL).

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não estocar no almoxarifado quantidades superiores a 200 litros de inflamáveis.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Nos períodos em que a quantidade de álcool 70º GL for superior a 200 litros a atividade é perigosa conforme NR-16 da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP 01.

4.2.4 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas de auxiliar de cozinha, preparar e cozinhar alimentos, preparar e servir merendas, proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho, auxiliar e substituir o padeiro nas funções específicas de uma padaria.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Limpeza de banheiros e recolhimento de lixos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao limpar banheiros e recolher lixos)
- Calçado de segurança
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.5 CONTADOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Ser responsável por serviço de contabilidade, executar funções contábeis complexas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.6 COORDENADOR TERMINAL RODOVIÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Coordenar, planejar e promover a execução de todas as atividades do Terminal Rodoviário, a fim de garantir e assegurar o desenvolvimento normal das atividades e a conservação e manutenção do prédio, bem como seu bom funcionamento.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.7 DESENHISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos; desenhar gráficos em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.8 FISCAL FAZENDÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência municipal, inspecionar adotando medidas que visem a correção de irregularidades nas indústrias e comércio e transporte coletivo.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não necessários

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.9 MOTORISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Álcalis cáusticos	Produtos de limpeza	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: umidade	Limpeza de veículos	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 e 16.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.10 OPERÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Em atividades administrativas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.11 SECRETÁRIO DE ESCOLA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos; ser dinâmico, organizado, coerente nas informações solicitadas, interessado nas atividades de escrituração e arquivo escolar.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.2.12 TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar serviços contábeis e interpretar legislação a referente contabilidade pública; receber e guardar valores, efetuar pagamentos.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (S.M.A.)

4.3.1 AGENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.3.2 AUXILIAR DE SEC. ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.3.3 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas de auxiliar de cozinha, preparar e cozinhar alimentos, preparar e servir merendas, proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho, auxiliar e substituir o padeiro nas funções específicas de uma padaria.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Limpeza de banheiros e recolhimento de lixos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao limpar banheiros e recolher lixos)
- Calçado de segurança
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.3.4 AUXILIAR SOCIAL I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nos serviços gerais de atendimento à crianças e idosos em estabelecimento do município.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.3.5 COORDENADOR PRÉDIO DA SMA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Coordenar e supervisionar as equipes de limpeza e de manutenção e demais serviços gerais do prédio da administração central, onde encontram-se instaladas a Secretaria Municipal da Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Especial de Gabinete; b) coordenar e orientar as equipes para a abertura e fechamento das salas e do prédio da administração central; c) assessorar e supervisionar as equipes nos trabalhos relativo ao estudo de um melhor aproveitamento dos espaços junto ao prédio central e suas dependências; d) coordenar e supervisionar as atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco, sugerindo medidas preventivas e corretivas; e) coordenar e supervisionar os trabalhos resultantes de contratação indireta, relativo a manutenção do prédio da administração; f) outras atividades afins.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.3.6 ENCARREGADO DO INCRA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades administrativas relacionadas ao INCRA.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.3.7 PROFESSOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não necessários.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (S.M.D.R.)

4.4.1 AGENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.4.2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas de auxiliar de cozinha, preparar e cozinhar alimentos, preparar e servir merendas, proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho, auxiliar e substituir o padeiro nas funções específicas de uma padaria.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Limpeza de banheiros e recolhimento de lixos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao limpar banheiros e recolher lixos)
- Calçado de segurança
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.4.3 CARPINTEIRO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Construir, montar e consertar estruturas e objetos de madeira e assemelhados. Ajudar em serviços gerais relacionados ao desenvolvimento rural em conjunto com pedreiros.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Coleta de lixo urbano, limpeza de banheiros, manutenção em esgotos e bocas lobos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex cano longo
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex)
- Protetor auricular
- Sapato de segurança
- Bota de borracha

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 e 16.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.4.4 MECÂNICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Manter e reparar máquinas e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Contínuo	Utilizar EPI'S
Físico: Radiação não ionizante	Solda	Ar	Perturbações visuais (conjuntivites, cataratas) queimaduras, lesões na pele	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva nitrílica
- Luva de couro
- Óculos de segurança
- Calçado de segurança
- Máscara, perneira, braceira para solda
- Protetor auricular
- Protetor facial

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **04**.

4.4.5 MÉDICO VETERINÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Desempenhar atividades de supervisão, coordenação, programação, pesquisa ou execução especializada, relativas à biologia e patologia de animais, à defesa sanitária e à industrialização e comercialização de produtos alimentares.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Carnes, glândulas e vísceras	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.4.6 MOTORISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: umidade	Limpeza de veículos	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar EPI's
Químico: Alcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses.	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.4.7 OPERADOR DE MÁQUINAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: umidade	Limpeza de veículos	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar EPI's
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Protetor auricular
- Luva de látex
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"INSALUBRES"** em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"NÃO ATIVIDADE ESPECIAL"**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.4.8 OPERÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos braçais em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Coleta de lixo urbano, limpeza de banheiros, manutenção em esgotos e bocas lobos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex cano longo
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex)
- Protetor auricular
- Sapato de segurança
- Bota de borracha

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.4.9 OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos braçais que exijam especialização.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Coleta de lixo urbano, limpeza de banheiros, manutenção em esgotos e bocas lobos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex cano longo
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex)
- Protetor auricular
- Sapato de segurança
- Bota de borracha

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (S.M.E.C.D)

4.5.1 AGENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.2 AGENTE ADMINISTRATIVO I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos administrativos e digitalizados, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.3 AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Eventual	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Manutenção em vasos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Cimento, cal, poeiras diversas.	Mãos	Dermatites e dermatoses	Eventual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de vaqueta de couro
- Luva látex
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao realizar manutenção em vasos sanitários)
- Sapato de segurança
- Luva de borracha
- Óculos de proteção
- Protetor auricular

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.4 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas de auxiliar de cozinha, preparar e cozinhar alimentos, preparar e servir merendas, proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho, auxiliar e substituir o padeiro nas funções específicas de uma padaria.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Limpeza de banheiros e recolhimento de lixos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao limpar banheiros e recolher lixos)
- Calçado de segurança
- Bota de borracha

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÉDIO SE ATUAR SOMENTE NA PREPARAÇÃO DE MERENDA, CASO ATUE NA LIMPEZA DE BANHEIROS DA ESCOLA PASSA A GRAU MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.5 AUXILIAR SOCIAL I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nos serviços gerais de atendimento à crianças em estabelecimento do município. Higienizam crianças e trocam fraldas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Higienização de crianças e troca de fraldas.	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Habitual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.6 AUXILIAR SOCIAL II

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nos serviços gerais de atendimento à crianças em estabelecimento do município. Higienizam crianças e trocam fraldas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Higienização de crianças e troca de fraldas.	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Habitual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.7 BIBLIOTECÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Disponibilizar informações; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; promover difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.8 CARPINTEIRO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Construir, montar e consertar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Contínuo	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva nitrílica
- Luva de couro
- Óculos de segurança
- Calçado de segurança
- Máscara, perneira, braceira para solda
- Protetor auricular
- Protetor facial

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"INSALUBRES"** em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"NÃO ATIVIDADE ESPECIAL"**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.9 ELETRICISTA PREDIAL / ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de eletricidade e de telefonia em geral, bem como efetuar serviços de instalações e reparos de circuitos, aparelhos elétricos, de som e de telefonia.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Acidente: choque elétrico	Iluminação pública	Mãos	Queimaduras, parada cardiorrespiratória e desmaio	Intermitente	Utilizar EPI's e treinamento de NR10
Acidente: quedas	Trabalho em altura	Corpo	Ferimentos e torções	Intermitente	Treinamento de NR35

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva isolante
- Sapato para eletricitista (de borracha)
- Óculos de proteção
- Cinto de segurança e travas de proteção
- Capacete

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"PERIGOSA"**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes perigosos que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-16 anexo 4.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"NÃO ATIVIDADE ESPECIAL"**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**. Caso o servidor tenha trabalhado em período anterior a 06 de maio de 1999 considera-se GFIP 4 conforme Decreto 53831/64.

4.5.10 MECÂNICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Manter e reparar máquinas e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Contínuo	Utilizar EPI'S
Físico: Radiação não ionizante	Solda	Ar	Perturbações visuais (conjuntivites, cataratas) queimaduras, lesões na pele	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva nitrílica
- Luva de couro
- Óculos de segurança
- Calçado de segurança
- Máscara, perneira, braceira para solda
- Protetor auricular
- Protetor facial

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV. Código GFIP **04**.

4.5.11 MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nas atividades de recreação esportiva.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.12 MOTORISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Álcalis cáusticos	Produtos de limpeza	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: umidade	Limpeza de veículos	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÉDIO**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15 .

Os motoristas que exercem atividades de manutenção veicular devem receber insalubridade em grau máximo.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.13 NUTRICIOSNISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública e coletiva.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.14 OPERADOR DE MÁQUINAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Eventual	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Manutenção em vasos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Cimento, cal, poeiras diversas.	Mãos	Dermatites e dermatoses	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Tintas	Mãos	Dermatites e dermatoses.	Eventual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de vaqueta de couro
- Luva nitrílica
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao realizar manutenção em vasos sanitários)
- Sapato de segurança
- Luva de borracha
- Óculos de proteção
- Protetor auricular

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.15 OPERÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos braçais em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Eventual	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Manutenção em vasos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Cimento, cal, poeiras diversas.	Mãos	Dermatites e dermatoses	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Tintas	Mãos	Dermatites e dermatoses.	Eventual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de vaqueta de couro
- Luva nitrílica
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao realizar manutenção em vasos sanitários)
- Sapato de segurança
- Luva de borracha
- Óculos de proteção
- Protetor auricular

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.16 OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos braçais que exijam especialização.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Eventual	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Manutenção em vasos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Cimento, cal, poeiras diversas.	Mãos	Dermatites e dermatoses	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Tintas	Mãos	Dermatites e dermatoses.	Eventual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de vaqueta de couro
- Luva nitrílica
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao realizar manutenção em vasos sanitários)
- Sapato de segurança
- Luva de borracha
- Óculos de proteção
- Protetor auricular

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.17 PROFESSOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.18 PSICÓLOGO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.5.19 SECRETÁRIO DE ESCOLA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos; ser dinâmico, organizado, coerente nas informações solicitadas, interessado nas atividades de escrituração e arquivo escolar.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**SALUBRES**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO (S.M.O.U.)

4.6.1 AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Eventual	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Manutenção em vasos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Cimento, cal, poeiras diversas.	Mãos	Dermatites e dermatoses	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Tintas	Mãos	Dermatites e dermatoses.	Eventual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de vaqueta de couro
- Luva nitrílica
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao realizar manutenção em vasos sanitários)
- Sapato de segurança
- Luva de borracha
- Óculos de proteção
- Protetor auricular

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.6.2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas de auxiliar de cozinha, preparar e cozinhar alimentos, preparar e servir merendas, proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho, auxiliar e substituir o padeiro nas funções específicas de uma padaria.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Limpeza de banheiros e recolhimento de lixos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao limpar banheiros e recolher lixos)
- Calçado de segurança
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.6.3 AUXILIAR DA SECRETARIA DE OBRAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades administrativas relacionadas com a Secretaria de Obras

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.6.4 ELETRICISTA PREDIAL / ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de eletricidade e de telefonia em geral, bem como efetuar serviços de instalações e reparos de circuitos, aparelhos elétricos, de som e de telefonia.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Acidente: choque elétrico	Iluminação pública	Mãos	Queimaduras, parada cardiorrespiratória e desmaio	Intermitente	Utilizar EPI's e treinamento de NR10
Acidente: quedas	Trabalho em altura	Corpo	Ferimentos e torções	Intermitente	Treinamento de NR35

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva isolante
- Sapato para eletricitista (de borracha)
- Óculos de proteção
- Cinto de segurança e travas de proteção
- Capacete

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"PERIGOSA"**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes perigosos que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-16 anexo 4.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"NÃO ATIVIDADE ESPECIAL"**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**. Caso o servidor tenha trabalhado em período anterior a 06 de maio de 1999 considera-se GFIP 4 conforme Decreto 53831/64.

4.6.5 FISCAL DE OBRAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.6.6 MECÂNICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Manter e reparar máquinas e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Contínuo	Utilizar EPI'S
Físico: Radiação não ionizante	Solda	Ar	Perturbações visuais (conjuntivites, cataratas) queimaduras, lesões na pele	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva nitrílica
- Luva de couro
- Óculos de segurança
- Calçado de segurança
- Máscara, perneira, braceira para solda
- Protetor auricular
- Protetor facial

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **04**.

4.6.7 MOTORISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Caminhão	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Recolhimento de lixo orgânico	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Sapato de segurança
- Luva nitrílica contra perfurocortantes
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva nitrílica quando tiver contato com lixo)
- Óculos de proteção

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 e ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.6.8 OPERADOR DE MÁQUINAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Caminhão	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Recolhimento de lixo orgânico	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: radiação ultravioleta	Proveniente do sol	Ar	Queimaduras de pele, envelhecimento precoce e manchas na pele	Intermitente	Utilizar protetor solar
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Sapato de segurança
- Luva nitrílica contra perfurocortantes
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva nitrílica quando tiver contato com lixo)
- Protetor solar
- Chapéu/Boné
- Protetor auricular
- Óculos de proteção

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 e ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.6.9 OPERÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos braçais em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Caminhão	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Recolhimento de lixo orgânico	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: radiação ultravioleta	Proveniente do sol	Ar	Queimaduras de pele, envelhecimento precoce e manchas na pele	Intermitente	Utilizar protetor solar
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Sapato de segurança
- Luva nitrílica contra perfurocortantes
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva nitrílica quando tiver contato com lixo)
- Protetor solar
- Chapéu/Boné
- Protetor auricular
- Óculos de proteção

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15 e ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.6.10 OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos braçais que exijam especialização.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Caminhão	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Recolhimento de lixo orgânico	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: radiação ultravioleta	Proveniente do sol	Ar	Queimaduras de pele, envelhecimento precoce e manchas na pele	Intermitente	Utilizar protetor solar
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Sapato de segurança
- Luva nitrílica contra perfurocortantes
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva nitrílica quando tiver contato com lixo)
- Protetor solar
- Chapéu/Boné
- Protetor auricular
- Óculos de proteção

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15 e ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.6.11 SOLDADOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de soldagem em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Radiação não ionizante	Solda	Ar	Perturbações visuais (conjuntivites, cataratas), queimaduras, lesões na pele	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Fumos metálicos	Solda	Ar	Doenças respiratórias.	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de vaqueta de couro
- Luva nitrílica
- Óculos de segurança
- Calçado de segurança
- Máscara, perneira, braceira para solda
- Protetor auricular

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **04**.

4.6.12 TORNEIRO MECÂNICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar operações de torneamento em peças de metal.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Óleos e graxas	Mãos	Dermatites e dermatoses	Contínuo	Utilizar EPI'S
Físico: Radiação não ionizante	Solda	Ar	Perturbações visuais (conjuntivites, cataratas) queimaduras, lesões na pele	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva nitrílica
- Luva de couro
- Óculos de segurança
- Calçado de segurança
- Máscara, perneira, braceira para solda
- Protetor auricular
- Protetor facial

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **04**.

4.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (S.M.S.)

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação dos enquadramentos das seguintes funções desta secretaria: Acompanhante terapêutico, agente administrativo, assistente social, auxiliar de SMSBES, auxiliar social, bioquímico, contador, economista doméstica, fisioterapeuta, instrutor de educação física, nutricionista, psicólogo, recepcionista e terapeuta ocupacional

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

Ou seja, os cargos acima relacionados não encontram espaço no quadro do Anexo 14.

ISOLAMENTO – Isolamento hospitalar é uma forma de prevenção de transmissão de doenças, trata-se de um conceito antigo, mas ainda usado na NR-15, Anexo 14. Baseia-se na restrição ao acesso de pessoas em contato com pacientes.

Os funcionários que trabalham na farmácia e higienizam glicosímetros sujos de sangue de pacientes devem receber insalubridade em grau médio.

4.7.1 ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

O trabalho do Acompanhante Terapêutico é fundamentalmente assistencial e de reabilitação em saúde mental. O Acompanhante Terapêutico, como agente de saúde, busca restituir a saúde do doente mental.

RISCOS OCUPACIONAIS

Pacientes portadores de doenças infecto contagiosas.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ **Luvas de látex.**

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “INSALUBRES” em grau MÉDIO, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.2 AGENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**SALUBRES**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.3 AGENTE ADMINISTRATIVO I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos administrativos e digitalizados, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.4 AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Eventual	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Manutenção em vasos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Cimento, cal, poeiras diversas.	Mãos	Dermatites e dermatoses	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Tintas	Mãos	Dermatites e dermatoses.	Eventual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de vaqueta de couro
- Luva nitrílica
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao realizar manutenção em vasos sanitários)
- Sapato de segurança
- Luva de borracha
- Óculos de proteção
- Protetor auricular

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.5 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS e sob supervisão competente, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: umidade	Proveniente da chuva	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Veja abaixo
Físico: radiação ultravioleta	Proveniente do sol	Ar	Queimaduras de pele, envelhecimento precoce e manchas na pele	Intermitente	Veja abaixo

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Repelente contra mosquito
- Protetor solar
- Chapéu ou boné
- Luva de procedimento

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.6 AGENTE DE SAÚDE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Exercer atividades de prevenção de doenças, promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Radiação não ionizante	Proveniente do sol	Ar	Queimaduras de pele, envelhecimento precoce e manchas na pele	Intermitente	Utilizar protetor solar
Físico: umidade	Proveniente da chuva	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar guarda-chuva e bota de borracha

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Protetor solar
- Guarda chuva
- Bota de borracha

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.7 ASSISTENTE SOCIAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo à execução de trabalho relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.8 AUXILIAR DE SMSBES

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades administrativas relacionadas com a SMSBES.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.9 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas de auxiliar de cozinha, preparar e cozinhar alimentos, preparar e servir merendas, proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho, auxiliar e substituir o padeiro nas funções específicas de uma padaria.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Limpeza de banheiros e recolhimento de lixos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao limpar banheiros e recolher lixos)
- Calçado de segurança
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.10 AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Compete ao tendente de consultório dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em higiene dental, realizar atividades intra e extramuros.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: radiação ionizante	Raio X	Ar	Esterilidade, tumores e ulcerações	Intermitente	Posicionar-se fora da sala ao utilizar o Raio X
Biológico: Bactérias, microrganismos	Proveniente dos pacientes	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Máscara Cirúrgica
- Óculos de Segurança
- Luva de Procedimento e/ou cirúrgica

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**PERIGOSAS**” e/ou “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 e NR-16 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.11 AUXILIAR SOCIAL I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nos serviços gerais de atendimento a crianças e idosos em estabelecimento do município.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.12 AUXILIAR SOCIAL II

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nos Serviços Sociais e atendimento de crianças, adultos e velhos em estabelecimento do município.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.13 BIOQUIMICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo análises e pesquisas laboratoriais no campo da bioquímica, da química e da física-química.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.14 CONTADOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Ser responsável por serviço de contabilidade, executar funções contábeis complexas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.15 ECONOMISTA DOMÉSTICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior, envolvendo a execução de trabalhos em economia doméstica e educação familiar visando por meio de processos educativos e administrativos orientar as famílias e demais grupos sociais de base para aproveitarem suas potencialidades naturais e humanas, com propósito de relacionar o uso de bens disponíveis, em busca de novas alternativas de bem-estar físico e social, na comunidade rural e urbana.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.16 ELETRICISTA PREDIAL / ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de eletricidade e de telefonia em geral, bem como efetuar serviços de instalações e reparos de circuitos, aparelhos elétricos, de som e de telefonia.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Acidente: choque elétrico	Iluminação pública	Mãos	Queimaduras, parada cardiorrespiratória e desmaio	Intermitente	Utilizar EPI's e treinamento de NR10
Acidente: quedas	Trabalho em altura	Corpo	Ferimentos e torções	Intermitente	Treinamento de NR35

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva isolante
- Sapato para eletricista (de borracha)
- Óculos de proteção
- Cinto de segurança e travas de proteção
- Capacete

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"PERIGOSA"**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes perigosos que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-16 anexo 4.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **"NÃO ATIVIDADE ESPECIAL"**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**. Caso o servidor tenha trabalhado em período anterior a 06 de maio de 1999 considera-se GFIP 4 conforme Decreto 53831/64.

4.7.17 ENFERMEIRO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e a educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação d programas voltados para a saúde pública.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Contato com pacientes	Mãos	Doenças infectocont agiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.18 FISCAL SANITÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias de estabelecimento que fabriquem ou manuseiem alimentos, inspeção de carnes e derivados em açougues.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Aterro sanitário	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento.
- Sapato de segurança

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.19 FISIOTERAPEUTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

O fisioterapeuta é um profissional liberal de nível universitário que supervisiona, coordena programa e executa todas as atividades relacionadas com métodos e técnicas fisioterápicas para a recuperação funcional do indivíduo, com prévio diagnóstico clínico. **Realiza fisioterapia respiratória.**

RISCOS OCUPACIONAIS

Risco biológico proveniente de pacientes com doenças infecto contagiosas.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ **Máscara bico de pato e luvas de procedimento.**

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “INSALUBRES” em grau MÉDIO, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.20 INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível superior, envolvendo a orientação e execução de trabalho ligadas a área psicomotora, e a educação do ser humano como um todo.

RISCOS OCUPACIONAIS

SEM RISCOS OCUPACIONAIS

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.21 MÉDICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Contato com pacientes	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.22 MÉDICO VETERINÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Desempenhar atividades de supervisão, coordenação, programação, pesquisa ou execução especializada, relativas à biologia e patologia de animais, à defesa sanitária e à industrialização e comercialização de produtos alimentares.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Aterro sanitário	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento.
- Sapato de segurança

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.23 MOTORISTA PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Pacientes	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Produtos de limpeza	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: umidade	Limpeza de veículos	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 e 16.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA (caso transporte paciente em automóveis, ônibus ou vans)

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA (Ambulância ou SAMU)

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.24 NUTRICIONISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública e coletiva. **Atende pacientes em consultório médico, faz triagem de crianças para atendimento pediátrico, pesagem e verifica medidas antropométricas, realiza consulta com pacientes portadores de tuberculose e faz visitas domiciliares.**

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos proveniente de pacientes com doenças infecto contagiosas.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ **Luvas de procedimento.**

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “INSALUBRES” em grau MÉDIO, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.25 ODONTÓLOGO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo diagnóstico, tratamento buço-dental, pequena cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografias, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: radiação ionizante	Raio X	Ar	Esterilidade, tumores e ulcerações	Intermitente	Posicionar-se fora da sala ao utilizar o Raio X
Biológico: Bactérias, microrganismos	Proveniente dos pacientes	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Máscara Cirúrgica
- Óculos de Segurança
- Luva de Procedimento e/ou cirúrgica

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**PERIGOSAS**” e/ou “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 e NR-16 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.26 OPERÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos braçais em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Eventual	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Manutenção em vasos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Cimento, cal, poeiras diversas.	Mãos	Dermatites e dermatoses	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Tintas	Mãos	Dermatites e dermatoses.	Eventual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de vaqueta de couro
- Luva nitrílica
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao realizar manutenção em vasos sanitários)
- Sapato de segurança
- Luva de borracha
- Óculos de proteção
- Protetor auricular

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.27 OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos braçais que exijam especialização.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Eventual	Utilizar EPI'S
Biológico: Bactérias, microrganismos	Manutenção em vasos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Cimento, cal, poeiras diversas.	Mãos	Dermatites e dermatoses	Eventual	Utilizar EPI'S
Químico: Hidrocarbonetos Aromáticos e Alifáticos	Tintas	Mãos	Dermatites e dermatoses.	Eventual	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de vaqueta de couro
- Luva nitrílica
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao realizar manutenção em vasos sanitários)
- Sapato de segurança
- Luva de borracha
- Óculos de proteção
- Protetor auricular

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.28 PSICÓLOGO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.29 RECEPCIONISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Recepcionar e atender o público, solucionando pequenos problemas ou dificuldades que estiverem ao seu alcance, prestando as informações e encaminhando este aos setores competentes, operar centrais telefônicas, efetuando e recebendo chamadas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.30 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Contato com pacientes	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

Os auxiliares de enfermagem, técnicos em enfermagem e enfermeiros que atendem nos programas de especialidades DST/AIDS, tuberculose, ambulatório de feridas crônicas e trocam bolsas de colostomia fazem jus ao adicional de **INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.31 TERAPEUTA OCUPACIONAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Desenvolver trabalhos na área de saúde objetivando avaliação, prescrição e aplicação de atividades ocupacionais e lúdicas, com finalidade terapêutica.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.7.32 VISITADOR SANITÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Desenvolver trabalhos educativos com indivíduos e grupos realizando campanhas, visitas e entrevistas para preservar a saúde da comunidade.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.8 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (S.M.T.I.C)

4.8.1 AGENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**SALUBRES**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.8.2 AGENTE ADMINISTRATIVO I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos administrativos e digitalizados, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.8.3 MOTORISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Álcalis cáusticos	Produtos de limpeza	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: umidade	Limpeza de veículos	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.8.4 PROFESSOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de procedimento.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.8.5 RECEPCIONISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Recepcionar e atender o público, solucionando pequenos problemas ou dificuldades que estiverem ao seu alcance, prestando as informações e encaminhando este aos setores competentes, operar centrais telefônicas, efetuando e recebendo chamadas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO (S.M.D.S.H.)

4.9.1 ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

O trabalho do Acompanhante Terapêutico é fundamentalmente assistencial e de reabilitação em saúde mental. O Acompanhante Terapêutico, como agente de saúde, busca restituir a saúde do doente mental.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes.

<ul style="list-style-type: none"> • Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> • Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.
--	---

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.2 AGENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.3 ASSISTENTE SOCIAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo à execução de trabalho relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.4 AUXILIAR ADMINISTRATIVO SOCIAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar atividades auxiliares na área de assistência social, sob supervisão direta das Assistentes Sociais desta municipalidade.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.5 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas de auxiliar de cozinha, preparar e cozinhar alimentos, preparar e servir merendas, proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho, auxiliar e substituir o padeiro nas funções específicas de uma padaria.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Biológico: Bactérias, microrganismos	Limpeza de banheiros e recolhimento de lixos	Mãos	Doenças infectocontagiosas	Intermitente	Utilizar EPI'S
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Luva de procedimento (utilizar por baixo da luva de látex ao limpar banheiros e recolher lixos)
- Calçado de segurança
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“INSALUBRES”** em grau **MÉDIO SE ATUAR SOMENTE NA PREPARAÇÃO DE MERENDA, CASO ATUE NA LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO PASSA A GRAU MÁXIMO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **“NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.6 AUXILIAR SOCIAL I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nos serviços gerais de atendimento à crianças e idosos em estabelecimento do município.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.7 BOLSISTA VISITADOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nos serviços gerais de atendimento a crianças e idosos em estabelecimento do município.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.8 MOTORISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Álcalis cáusticos	Produtos de limpeza	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: umidade	Limpeza de veículos	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.9 NUTRICIONISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública e coletiva.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.10 OPERADOR DE MÁQUINAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Em trabalhos relacionados a secretaria..

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.11 OPERÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Em serviços relacionados a secretaria.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.12 OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Em serviços relacionados a secretaria

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.13 PADEIRO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Coordenar todas as atividades relativas do funcionamento da padaria no que se refere ao planejamento e execução dos gêneros alimentícios nela produzidos.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Álcalis cáusticos	Detergentes	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Perda auditiva, dores de cabeça e stress	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex cano longo
- Bota de borracha (caso limpe a cozinha)

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física e química que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.14 PROFESSOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.15 PSICÓLOGO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução dos trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

RISCOS OCUPACIONAIS

Biológicos.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

O quadro abaixo é uma ilustração para a correta interpretação do enquadramento da insalubridade.

QUADRO ILUSTRADO DO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA 3214

INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO	INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
<p>Trabalhos ou operações em contato permanente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pacientes em isolamento por doença infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. 	<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com paciente em ISOLAMENTO. 	<ul style="list-style-type: none"> Agente de insalubridade: doença infectocontagiosa ou objetos de uso dos pacientes. Condição: contato permanente com pacientes em QUALQUER SITUAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

Em caso de desempenho profissional em conjunto ou em estabelecimento de saúde tais como hospitais, postos de saúde, UBS, ESF ou acompanhamento no transporte de pacientes para instituições de saúde o enquadramento passa a ser **INSALUBRE EM GRAU MÉDIO**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.9.16 RECEPCIONISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Recepcionar e atender o público, solucionando pequenos problemas ou dificuldades que estiverem ao seu alcance, prestando as informações e encaminhando este aos setores competentes, operar centrais telefônicas, efetuando e recebendo chamadas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Os profissionais desta secretaria, por orientações sociais não devem usar equipamentos de proteção como luvas, máscaras e aventais.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (S.E.P.L.A.M.A.)

4.10.1 AGENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação do pessoal, material e de organização administrativa, bem como de atendimento ao público em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**SALUBRES**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**", eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.2 ARQUITETO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Projetar, emitir parecer ambiental, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanizadas e de caráter artístico.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.3 BIÓLOGO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos, pareceres, licenciamento ambiental e orientação nas diversas áreas das ciências biológicas.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.4 COORDENADOR DE GABINETE SEPLAMA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Coordenar e planejar estudos na implantação da política ambiental e defesa do meio ambiente junto ao município de São Lourenço do Sul e ajudar e coordenar no planejamento de melhoria na infraestrutura municipal.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.5 DESENHISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos; desenhar gráficos em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.6 ENGENHEIRO CIVIL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar, projetar, emitir parecer ambiental, supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.7 FISCAL AMBIENTAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Fiscalizar as atividades e estabelecimentos comerciais, os sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.8 FISCAL DE OBRAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

➤ Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.9 MOTORISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	Fonte geradora	Forma de contato	Possíveis danos	Tempo de exposição	Prevenção
Químico: Álcalis cáusticos	Produtos de limpeza	Mãos	Dermatites e dermatoses	Intermitente	Utilizar EPI'S
Físico: umidade	Limpeza de veículos	Pele	Doenças de pele e doenças no aparelho respiratório	Intermitente	Utilizar EPI'S

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Luva de látex
- Bota de borracha
- Avental de PVC

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**INSALUBRES**” em grau **MÉDIO**, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em suas NR's 15 e 16.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.10 OPERÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Realiza atividade de zelador.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

4.10.11 TOPÓGRAFO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de levantamento topográfico e locação de obras; auxiliar no planejamento e na execução de trabalhos técnico na área de trânsito e transportes urbanos.

RISCOS OCUPACIONAIS

Sem riscos ocupacionais.

TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO/EPI'S RECOMENDADOS

- Não é necessário.

ENQUADRAMENTO TRABALHISTA

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**SALUBRES**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR 15.

ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “**NÃO ATIVIDADE ESPECIAL**”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's. Código GFIP **01**.

5 OBSERVAÇÃO DE INSALUBRIDADE E DE CARGOS QUE EXERCEM ATIVIDADES DIFERENTES

Os funcionários que realizam limpeza de banheiros de USO PÚBLICO têm seu **ENQUADRAMENTO TRABALHISTA** como **INSALUBRE** em grau **MÁXIMO**.

Os **operários, auxiliares de serviços gerais, motoristas e operadores de máquina** que realizam atividades administrativas ou atuam em outras atividades têm seu **ENQUADRAMENTO TRABALHISTA** como **SALUBRE** ou em grau equivalente àquela atividade que estão desempenhando.

6 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS MONITORAÇÕES

- **Ruído** – Decibelímetro Digital ICEL Manaus Modelo DL- 4020, com faixas de medição LO= 30 a 100 dB(A) e HI= 60 a 130 dB(A), com circuitos de resposta Slow e Fast, respectivamente.
- **Ruído** – Audiodosímetro digital 01 dB, Modelo Wed 007, com faixas de medição de 50 a 130 dB “A” e dB “C”, com circuitos de resposta Slow e Fast, respectivamente;
- **Ruído** – Audiodosímetro Digital Instrutherm, Modelo DOS-600, com faixas de medição de 50 a 130 dB “A” e dB “C”, com circuitos de resposta Slow e Fast, respectivamente;
- **Iluminação** – Luxímetro Digital Instrutherm, modelo LD-300 – escalas de 0 a 2000 LUX, com fotocélula corrigida para a sensibilidade do olho humano e em função do ângulo de incidência, devidamente calibrado.

Os equipamentos estavam devidamente calibrados e com bateria nova.

Salientamos que os dados do LTCAT deverão ser mantidos, em arquivo da prefeitura, por um período de **20 (vinte) anos**, conforme determina a legislação atual.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2019.

Município de São Lourenço do Sul
CNPJ: 87.893.111/0001-52

Gerson Gomes Fossati
Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho
CREA RO 001013D

ANEXO 1 – DOSIMETRIAS

6.1 MOTORISTA ÔNIBUS ESCOLAR

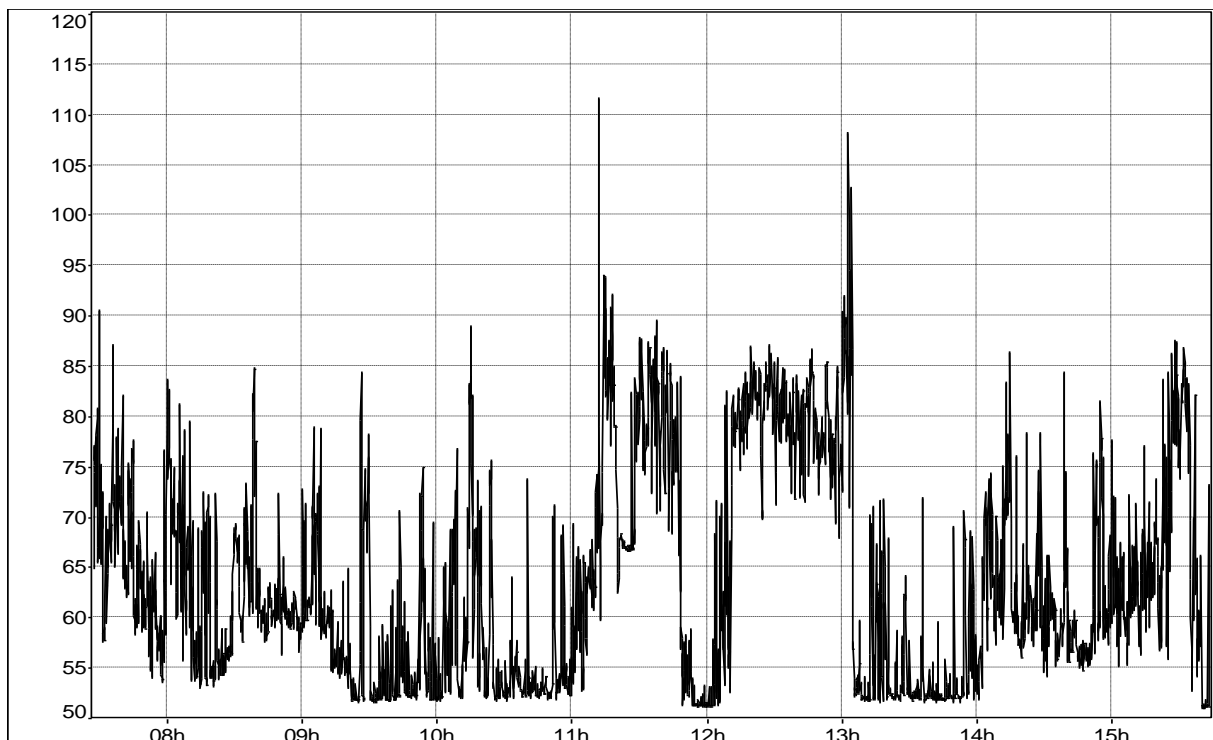
Arquivo	11608_180710_072712.CMG			
Comentários	Motorista Onibus Escolar			
Início	07:27:12 10 de julho de 2018			
Fim	15:44:04 10 de julho de 2018			
Duração elementa	1s			
Períodos totais	29812			
Canal	Tipo	Peso	Min.	Max.
WED 11608	Leq	A	50	120
WED 11608	Leq	C	50	120
WED 11608	Pico	C	60	140
Fonte	Código			
Pico > 137	6			
Pico > 135	7			

Portaria 3.214 do MTB

Arquivo	11608_180710_072712.CMG	
Localização	WED 11608	
Tipo de dados	Leq	
Ponderação	A	
Início	10/07/18 07:27:12	
Fim	10/07/18 15:44:04	
Taxa de troca Q	5	
Fonte	TWA dBA	Dose %
Residual	65,3	6,5

INSS

Arquivo	11608_180710_072712.CMG	
Localização	WED 11608	
Tipo de dados	Leq	
Ponderação	A	
Início	10/07/18 07:27:12	
Fim	10/07/18 15:44:04	
Taxa de troca Q	5	
Fonte	TWA dBA	Dose %
Residual	69,1	11,1



6.2 OPERADOR MOTONIVELADORA

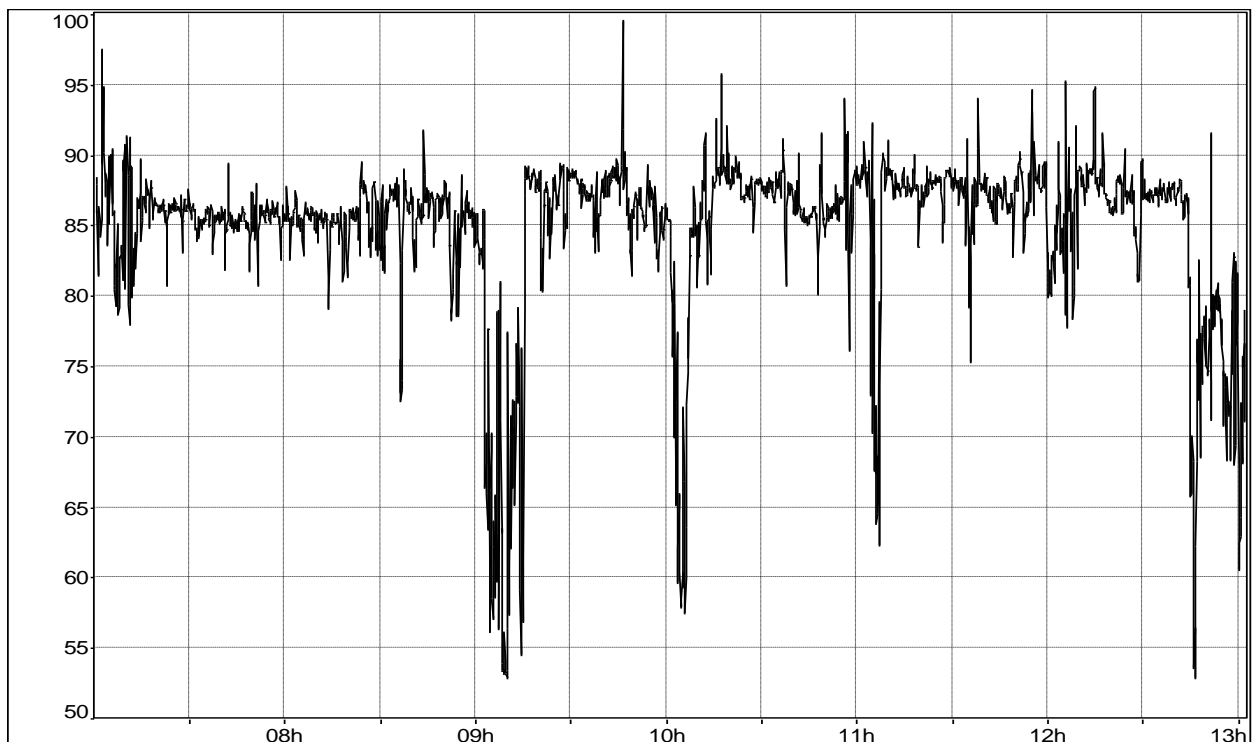
Arquivo	11608_180711_070051.CMG			
Comentários	Operador Motoniveladora			
Início	07:00:51 11 de julho de 2018			
Fim	13:02:17 11 de julho de 2018			
Duração elementa	1s			
Períodos totais	21686			
Canal	Tipo	Peso	Min.	Max.
WED 11608	Leq	A	50	110
WED 11608	Leq	C	50	120
WED 11608	Pico	C	60	130

Portaria 3.214 do MTB

Arquivo	11608_180711_070051.CMG	
Localização	WED 11608	
Tipo de dados	Leq	
Ponderação	A	
Início	11/07/18 07:00:51	
Fim	11/07/18 13:02:17	
Taxa de troca Q	5	
	TWA	Dose
Localização	dBA	%
WED 11608	85,0	100,0

INSS

Arquivo	11608_180711_070051.CMG	
Localização	WED 11608	
Tipo de dados	Leq	
Ponderação	A	
Início	11/07/18 07:00:51	
Fim	11/07/18 13:02:17	
Taxa de troca Q	5	
	TWA	Dose
Localização	dBA	%
WED 11608	85,9	113,3



6.3 CARREGADEIRA

Arquivo	11608_180712_065629.CMG			
Comentários	Carregadeira			
Início	06:56:29 12 de julho de 2018			
Fim	12:50:13 12 de julho de 2018			
Duração elementar	1s			
Períodos totais	21224			
Canal	Tipo	Peso	Min.	Max.
WED 11608	Leq	A	50	130
WED 11608	Leq	C	50	130
WED 11608	Pico	C	70	140
Fonte	Código			
Pico > 137	6			

Portaria 3.214 do MTB

Arquivo	11608_180712_065629.CM	
Localização	WED 11608	
Tipo de dados	Leq	
Ponderação	A	
Início	12/07/18 06:56:29	
Fim	12/07/18 12:50:13	
Taxa de troca Q	5	
	TWA	Dose
Fonte	dBA	%
Residual	82,2	67,8

INSS

Arquivo	11608_180712_065629.CM	
Localização	WED 11608	
Tipo de dados	Leq	
Ponderação	A	
Início	12/07/18 06:56:29	
Fim	12/07/18 12:50:13	
Taxa de troca Q	5	
	TWA	Dose
Fonte	dBA	%
Residual	84,5	93,3

